

Acórdão n.º 26 – 2025/2026

N.º Processo: 26/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 21/12/2025 - Hora: 14:53 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS** e **JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 03:56 do período 3 o HeadCoach, Ricardo Pereira, da equipa LSXXI foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivos protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 02:45 do período 4 o HeadCoach, Ricardo Pereira, da equipa LSXXI foi admoestado com Cartão Vermelho por após ter sido marcado uma falta de penálti contra a sua equipa avançou até aos 6 metros protestando a mesma decisão. Após ter sido mostrado o cartão vermelho, o respetivo treinador bateu palmas em direção ao árbitro. Após o final do jogo o treinador voltou ao cais da piscina e dirigiu-se à mesa**



dizendo aos árbitros “o polo aquático não ficou hoje dignificado pela vossa prestação.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador Ricardo Pereira (LSXXI), já depois de ter sido advertido, no 3.º período de jogo, com cartão amarelo, *“por sucessivos protestos contra as decisões da equipa de arbitragem”*, foi, no 4.º período, *“admoestado com Cartão Vermelho por após ter sido marcado uma falta de penálti contra a sua equipa avançou até aos 6 metros protestando a mesma decisão. Após ter sido mostrado o cartão vermelho, o respetivo treinador bateu palmas em direção ao árbitro. Após o final do jogo o treinador voltou ao cais da piscina e dirigiu-se à mesa dizendo aos árbitros “o polo aquático não ficou hoje dignificado pela vossa prestação.”*

3.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que *“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”*.

3.2 Por sua vez, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que *“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão vermelho - Treinadores – 100€. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”*

3.3 Sucedeu, porém, que, o n.º 4 do acima citado artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estatui que *“Se a conduta do treinador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores.”

3.4 Ora, neste quadro, releva o artigo 59.º, n.º 1, do mesmo Regulamento Disciplinar, que estabelece que, “*O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a sanção de 1 a 3 jogos de suspensão.*”

3.5 No jogo dos autos, o treinador Ricardo Pereira (LSXXI), depois de ter sido admoestado com cartão amarelo por “*sucessivos protestos*” para com os árbitros, foi admoestado com cartão vermelho, “*por após ter sido marcado uma falta de penálti contra a sua equipa avançou até aos 6 metros protestando a mesma decisão*”, sendo que, “*Após ter sido mostrado o cartão vermelho, o respetivo treinador bateu palmas em direção ao árbitro. Após o final do jogo o treinador voltou ao cais da piscina e dirigiu-se à mesa dizendo aos árbitros “o polo aquático não ficou hoje dignificado pela vossa prestação”*”, numa conduta manifestamente contestatária, por actos e por palavras, às decisões e ao desempenho da equipa de arbitragem.

3.6 Com efeito, para além de persistir nos protestos para com as decisões dos árbitros (“*após ter sido marcado uma falta de penálti contra a sua equipa avançou até aos 6 metros protestando a mesma decisão*”), o treinador Ricardo Pereira (LSXXI), ao bater palmas em direção do árbitro após lhe ter sido mostrado o cartão vermelho, gesto inequivocamente irónico e depreciativo, e, depois, no final do jogo, ao regressar ao cais da piscina e dirigir-se aos árbitros dizendo “*o polo aquático não ficou hoje dignificado pela vossa prestação*”, o que, no contexto em apreço, traduz uma censura directa à prestação dos árbitros no jogo, foi provocador, contestatório e desrespeitador para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, demonstrado falta de urbanidade e de *fair-play*, comportamento susceptível de afectar a autoridade dos árbitros, atingindo o dever de respeito que deve nortear a relação entre todos os agentes desportivos e, consequentemente, preenchendo o tipo disciplinar de contestação previsto no artigo 59.º, n.º 1, do vindo a referir Regulamento Disciplinar.

3.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Ricardo Pereira (LSXXI) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por contestação às decisões da equipa de arbitragem (artigos 57.º, n.º 4, e 59.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar), bem como decide punir o LSXXI na pena de

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



multa de € 100,00 (cem Euros), por exibição de cartão vermelho ao seu treinador Ricardo Pereira (artigo 57.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento Disciplinar, e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o treinador **RICARDO PEREIRA** (Lousada Século XXI - LSXXI) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por contestação às decisões da equipa de arbitragem* (artigos 57.º, n.º 4, e 59.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **Lousada Século XXI (LSXXI)** na pena de € 100,00 (cem Euros), a título de multa, *por exibição de cartão vermelho ao seu treinador Ricardo Pereira* (artigo 57.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento Disciplinar, e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 26 de dezembro de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

